



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 77/2017

Projeto de Lei nº 62/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Trata-se de projeto de lei cujo objeto é disciplinar a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais.

Aduz que a presente propositura visa estabelecer o equilíbrio fiscal entre o comércio em áreas públicas de uso comum e o comércio de estabelecimentos comerciais, não prejudicando a mobilidade de pedestres e veículos, com a garantia da qualidade e procedência dos produtos comercializados e respeito aos limites da concorrência similar por ser uma atividade itinerante.

Afirma que as medidas propostas contribuirão para evitar a evasão de receitas em prejuízo da arrecadação municipal, sem prejuízo aos pequenos trabalhadores da economia informal.

Constata-se inicialmente, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal a presente propositura.

No tocante ao mérito da matéria, a regulamentação ostenta notório interesse público, tendo em vista que, com esta normatização, a fiscalização do município poderá exercer suas funções de forma efetiva garantindo o pleno direito do comércio do município como um todo.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Pelo exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.